LEI MUNICIPAL N° 073/90, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

FIXA NORMAS PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

EU, DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A contribuição de melhoria, prevista na Constituição Estadual, art. 101, III, será cobrada de todos os proprietários de domínio privado, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, a ser concluída pela Prefeitura.

§ 1º - Que haja aprovação de 70% (setenta por cento) dos contribuintes beneficiados;

§ 2º - Para execução de obras de pavimentação asfáltica e infra-estrutura, que incidir a contribuição de melhoria, deverá ter a aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 21 DE OUTUBRO DE 1990.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.